



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ  
CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

**CONTRATO Nº 123/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023**

**CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2023**

**O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob 75.132.860/0001-88, com sede administrativa na Rua Prefeito Antônio de Souza Lemos nº. 32 - Centro, CEP-86.015-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº; 3.639.237-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº; 3.639.237-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos termos previsto abaixo:

**DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira** O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do **CONSORCIADO** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 2.953/2021 de 07 de dezembro de 2021.

§ 1º – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do **CISMEPAR**, salários e obras e instalações para a manutenção, ampliação da sede e demais despesas administrativas do consórcio.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ  
CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2023					TOTAL ANUAL	FONTE	ALVORADA
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO			POPULAÇÃO		11.598
ELEMENTO DE DESPESA		CR - DESPESAS COM PESSOAL			9.860.373,96	1067	116.682,84
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	6.937.745,67		82.097,89
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.206.275,89		26.107,99
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.252,40		357,99
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00		1,18
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00		355,01
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	656.000,00		7.762,78
ELEMENTO DE DESPESA		CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE			4.485.772,52	1069	53.082,44
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.200,00		26,04
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	1.027.544,70		12.159,46
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.300,00		15,38
3	3	90	37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	838.000,00		9.916,48
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.393.385,34		16.488,64
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	445.100,00		5.267,10
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	623.868,48		7.382,55
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	154.224,00		1.825,01
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00		1,18
3	3	90	92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50,00		0,60
ELEMENTO DE DESPESA		CR - INVESTIMENTOS			120.100,00	1.070	1.421,20
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		1,18
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00		1.420,02
<b>TOTAL</b>					<b>14.466.246,48</b>		<b>171.186,48</b>

- DAS OBRIGAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ  
CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

**– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de doze parcelas de R\$ **9.723,57** FONTE 1067, + onze parcelas de R\$ **4.423,54** e uma parcela de R\$ **4.423,50** na FONTE 1069, + onze parcelas de R\$ **118,43** e uma parcela de R\$ **118,47** na FONTE 1070, valor equivalente à razão de R\$ **1,23** (Um real vinte e três centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional IBGE do ano de 2021, que atualmente encontra-se na quantidade de **11.598** habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2023, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ **171.186,48** (Cento e setenta e um mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **1,23** (Um real vinte e três centavos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 323 de 22 de Julho de 2022, publicada no DOE do CISMEPAR em 22/07/2022 (edição nº 1919) por habitante, referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum** e Resolução nº 324 de 29 de Julho de 2022, referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR**.

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ

CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS– CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MUNICÍPIO QUE CEDER PROFISSIONAIS**

**Cláusula Quinta** – Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

I – O valor equivalente a \_\_\_% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;

II – O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMEPAR, no equivalente a \_\_\_\_\_% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

§ 1º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

a) Nome do profissional – carga horária: 00%

§ 2º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO, serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista;  
b) complemento salarial;  
c) Adicional de Insalubridade;  
d) Gratificação por Assiduidade  
e) FG Incorporada  
f) Auxílio Alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ

CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

- g) Adicional por Responsabilidade Técnica
- h) Encargos Previdenciários – patronal
- i) Encargo patronal – CAAPSMML Saúde;
- j) 50% do 13º salário;

§ 3º - O CONSORCIADO não poderá efetuar desconto na PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença não remunerada.

**– DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Sexta** - Fica estipulada uma multa de 1% *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento, nos termos do §2º da Cláusula 114 do Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Sétima** - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento, acarretará a suspensão do direito a voto na Assembleia Geral, bem como a realização de seus serviços, nos termos da cláusula 114, §3º do Contrato de Consórcio.

**Parágrafo Único:** Nos termos do Art. 8º, §5º, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Cláusula Oitava:** O prazo para a entrega do Contrato de Rateio ao consórcio é até 31 de Janeiro do ano de 2023. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

**– DA RESCISÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ

CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

**Cláusula Nona** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSÓRCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), Cláusulas 133, parágrafo único e 134 do Contrato de Consórcio Público.

### DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Cláusula Décima:** As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

**Cláusula Décima Primeira:** De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei nº 8666/1993, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.

**Cláusula Décima Segunda:** As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Cláusula Décima Terceira:** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

**Cláusula Décima Quarta:** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ  
CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**- DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula Décima Quinta** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias. Próprias do CONSORCIADO.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3940	52.001.10.302.0022.2110	303	3.1.71.70.00.00	Do Exercício
3950	52.001.10.302.0022.2110	494	3.1.71.70.00.00	Do Exercício
3960	52.001.10.302.0022.2110	1	3.3.71.70.00.00	Do Exercício
3970	52.001.10.302.0022.2110	303	3.3.71.70.00.00	Do Exercício
3980	52.001.10.302.0022.2110	494	3.3.71.70.00.00	Do Exercício

**Cláusula Décima Sexta** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Cláusula Décima Sétima**– A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio por meio de resolução em deliberação da Assembleia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão, nos termos da cláusula 109 do Contrato de Consórcio.

**Parágrafo Segundo:** Após a aprovação da minuta pela Assembleia Geral, o contrato de rateio não poderá ser alterado.

**- DO FORO:**

**Cláusula Décima Oitava** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

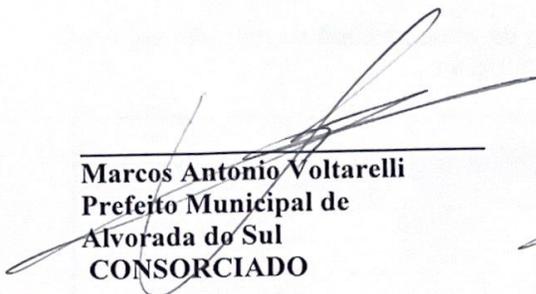


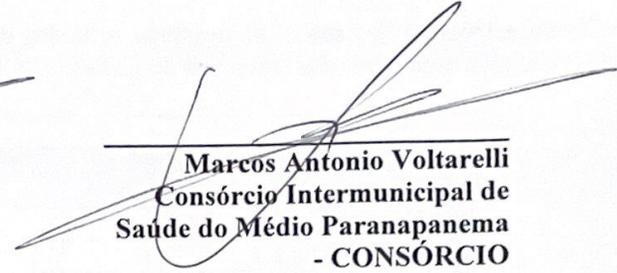
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88**

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

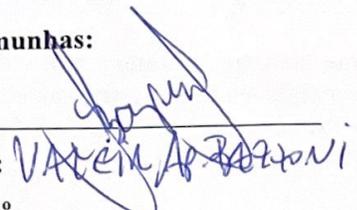
Alvorada do Sul/PR, 26 de janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio Voltarelli**  
**Prefeito Municipal de**  
**Alvorada do Sul**  
**CONSORCIADO**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio Voltarelli**  
**Consórcio Intermunicipal de**  
**Saúde do Médio Paranapanema**  
**- CONSÓRCIO**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome: 

CPF nº.

2 - \_\_\_\_\_

Nome: 

CPF nº.